

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA TREZE DE JULHO DE 2020

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a décima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Maria da Graça Rio Patrício, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno e Olga Marília Fernandes Pais.

A Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada da sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

PONTO 1 - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

Desafios LeR+ na celebração do Dia Mundial das Bibliotecas

No dia 1 de julho, a Biblioteca Municipal dinamizou atividades com e para crianças, no âmbito da comemoração do Dia Mundial das Bibliotecas.

Foi dada a conhecer a app móvel “Desafios LeR+”, desenvolvida nas férias de Páscoa, Verão e Natal, no âmbito da quarta série do “Juntos de Férias”, que resulta de uma parceria de 42 Bibliotecas Municipais que integram a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

“Desafios LeR+” pretende, assim, intercalar a leitura de seis livros recomendados pelo Plano Nacional de Leitura 2027 com jogos, como a Sopa de Letras, o Intruso ou a Força, em que os jovens, com idades compreendidas entre os 10 e 14 anos, que obtiverem a pontuação máxima, habilitam-se a um prémio.

“Pede um desejo”, de Chris Sanders, foi a obra escolhida para a Hora do Conto destinada a crianças entre os 5 e os 8 anos de idade, durante a manhã.

Já ao final do dia, reuniu-se o Clube de Leitores, numa sessão digital, sobre “Os livros da Pandemia”.

90 Anos da Associação de Futebol de Bragança

No dia 3 de julho, teve lugar a cerimónia de comemoração do 90.º aniversário da Associação de Futebol de Bragança, no edifício sede.

O Município é parceiro indispensável para os Clubes e para a Associação, que apoia logística e financeiramente. A título de exemplo, respondendo às necessidades da Associação, o Município de Bragança cedeu um novo espaço à AFB que servirá como sede.

O compromisso do Município com a Associação de Futebol de Bragança passará sempre, mesmo neste momento difícil, por apoiar, não apenas a associação, mas também todo o movimento associativo, como tem sido estratégia do Executivo Municipal.

Presente na cerimónia esteve, também, Fernando Gomes, Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, que felicitou a Associação e referiu que o apoio do Governo para a prática desportiva a nível regional é insuficiente, referindo que o papel fundamental tem sido, e é de facto, das autarquias, como é o caso do Município de Bragança.

Na cerimónia estiveram, também, presentes, o Vereador da Câmara Municipal de Bragança, Miguel Abrunhosa, o Secretário de Estado do Ensino Superior, Sobrinho Teixeira, a Secretária de Estado da Valorização do Interior, Isabel Ferreira, o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, Orlando Rodrigues, e representantes de várias autarquias locais.

A Gestão Florestal em Áreas Protegidas debatida em Bragança

No dia 4 de julho, decorreu a sessão de abertura do seminário “Gestão Florestal em Áreas Protegidas”, realizada no Brigantia Ecopark, organizada pela Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais (APATA) e pela Federação Nacional das Entidades Gestora de Zonas de Intervenção Florestal.

A sessão contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, da Secretária de Estado da Valorização do Interior, Isabel Ferreira, da Diretora do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - Região Norte, Sandra Sarmento, da Diretora Regional da DRAPN, Carla Pereira, e do

antigo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Regional, Miguel Freitas, entre representantes de várias outras entidades.

No que concerne à Gestão Florestal em Áreas Protegidas, no nosso concelho, de salientar que o Município de Bragança, ao longo de todo o ano, tem realizado diversas ações para a preservação florestal, como a limpeza das faixas de gestão de combustível, junto das estradas, assim como dos vários aceiros existentes, por forma a minimizar o impacto dos incêndios florestais.

Ao nível das parcerias locais, têm sido estabelecidos diversos protocolos, desde logo com as duas corporações de bombeiros do concelho que, sistematicamente, têm vindo a contar com apoio financeiro e logístico do Município para que possam estar nas melhores condições, no combate aos incêndios. Têm, também, sido construídas e reparadas várias charcas no meio rural para armazenamento de água, tanto para fins pecuários e agrícolas, como para o combate a incêndios florestais, além do intenso e profícuo trabalho da Proteção Civil Municipal.

Tudo isto em estreita colaboração com as demais entidades locais, para que as soluções encontradas possam minimizar os impactos negativos sobre a floresta.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

1-Sugestão: Considerando a escassez, e mesmo, a inexistência, de equipamento ATM na zona da cidade conhecida por Eixo Atlântico, e, face à auscultação dos brigantinos residentes nessa área, que se queixam da situação, bem como da forte componente comercial que caracteriza aquela zona, sugeríamos que a Câmara diligenciasse no sentido de providenciar por esse equipamento nessa área geográfica da cidade.

2-Pedido de Esclarecimento: Face à grave situação por que está a passar o Grupo Desportivo de Bragança, e tendo em conta que nos chegou informação de que a Câmara Municipal de Bragança pondera intervir directamente no clube, a nível financeiro também, gostaríamos de saber o que, efectivamente, o Sr. Presidente da Câmara tem a dizer sobre isto.

3-Intervenção/Declaração: O “Esclarecimento” publicitado nos media local, quanto à questão da venda do terreno camarário à firma “*HB-Hospital de*

Bragança-SA”, é-o em nome, e em representação, da Instituição Câmara Municipal de Bragança;

É, portanto, um esclarecimento institucional.

Fala o órgão na qualidade de órgão colegial.

A Câmara Municipal de Bragança fala em nome e por todos os membros do executivo camarário, e, portanto, pelos vereadores do PS, também.

Mas sem o seu conhecimento e sem a sua participação/autorização.

Aliás, parece-nos pouco correcto, que se emita um esclarecimento institucional, supostamente dotado de unanimidade, sobre matéria que dividiu o executivo camarário.

Ora, nós, vereação PS não comungamos, nem do teor deste esclarecimento, nem da sua natureza, nem da sua abordagem, designadamente, fazê-lo através de publicidade e paga.

Este esclarecimento traz à baila o nome dos socialistas, acusando-os de manobras, de personalizar o conflito de interesses, de fazer do caso um facto político, e de achar que os socialistas entendem que a alienação do terreno é má gestão.

Nunca vimos um esclarecimento institucional ter cariz marcadamente partidário, e a fazer jogo/chicano político-partidário.

Neste sentido, o PS demarca-se do teor e natureza do esclarecimento publicitado, que é inapropriado e desajustado, primeiro porque é feito em nome institucional da Câmara e a Vereação do PS não teve conhecimento prévio do mesmo, nem sequer participou do mesmo, segundo, porque emite uma opinião sobre matéria que dividiu o executivo camarário, e terceiro porque não se revê na sua natureza de cariz partidário.

4-Intervenção: A Vereação do PS pretende dar conhecimento ao Sr. Presidente de Câmara do seguinte:

Foi remetido pelo Ministério Público correspondência dirigida expressamente à Vereação do PS. A mesma foi aberta nesta Câmara Municipal, segundo informação do Gabinete de apoio à vereação, pelo expediente geral.

A correspondência contém matéria sigilosa.

Pede-se que, quem quer que tenha tomado conhecimento do seu conteúdo, guarde o devido sigilo.

Independentemente da natureza do conteúdo da correspondência solicita-se que uma situação destas não se volte a repetir.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

1-Nessa zona, Eixo Atlântico, existe uma caixa ATM, não tenho conhecimento de qualquer outra necessidade no local. De qualquer forma, o Sr. Vereador poderá exercer a sua função de Vereador e junto das entidades bancárias solicitar a instalação de caixa ATM onde o Sr. Vereador entender.

2-Quanto ao Grupo Desportivo de Bragança, o clube tem os seus sócios e os órgãos que estarão a trabalhar para ultrapassar os problemas por que passa o clube. A Câmara Municipal está disponível para ajudar o GDB a retomar a prática desportiva e a prosseguir seu bom nome, aliás como sempre tem feito.

3-O esclarecimento a que se refere foi realizado no âmbito das competências do Presidente da Câmara, no sentido de clarificar o assunto para todos os cidadãos e nunca se pretendeu vincular os Senhores Vereadores do PS, como, aliás, não faria qualquer sentido. O rigor e a transparência no tratamento do assunto impunha o esclarecimento que foi feito.

O assunto está encerrado com este esclarecimento que, repito, nunca teve por objetivo vincular ao mesmo os Senhores Vereadores do PS.

4-Relativamente à correspondência remetida pelo Ministério Público para os Senhores Vereadores do PS, lamentavelmente aconteceu, por lapso, do Gabinete de apoio à vereação, sem qualquer intenção. Fui informado do sucedido e determinei que fossem contactados de imediato e que a correspondência fosse entregue aos Senhores Vereadores.

Seguramente esta situação não se repetirá”.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 148/2020, de 19 de junho, terceira alteração à Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, que estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres e para a realização de vistorias e de inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios.

Portaria n.º 149/2020, de 22 de junho, define e regulamenta os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito da não suspensão do fornecimento de água, energia elétrica, gás natural e comunicações eletrónicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, cria o Programa de Transformação da Paisagem.

Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, cria o Programa Bairros Saudáveis.

Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, altera o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.

Portaria n.º 164/2020, de 2 de julho, procede à oitava alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 51-A/2020, DE 26 DE JUNHO, DECLARA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, CONTINGÊNCIA E ALERTA, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 – Proposta de isenção do pagamento das Taxas/Ocupação do Mercado Municipal, Estabelecimento de bebidas com dança.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A - Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de julho de 2020

Estabelece o ponto 1 - Declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020:

c) A situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa.

Resulta do disposto no ponto 2 - Determinar a adoção, em todo o território nacional, das seguintes medidas de carácter excepcional, necessárias ao combate à COVID-19, bem como as previstas no regime Anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante:

Anexo

(regime da situação de alerta, ... a que se refere o n.º 2 da presente resolução)

Artigo 3.º

Instalações e estabelecimentos encerrados

1 - São encerradas as instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I ao presente regime e que dele faz parte integrante.

Anexo I

(a que se refere o artigo 3.º)

6 - Estabelecimentos de bebidas:

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.

É estabelecido no ponto 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 que - Compete às forças e serviços de segurança e às polícias

municipais fiscalizar o cumprimento do disposto na presente resolução, mediante:

a) O encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades previstas no Anexo I ao regime Anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante;

c) A cominação e a participação por crime de desobediência, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, por violação do disposto no artigo 3.º do regime Anexo à presente resolução.

Acresce, que desde o dia 27 de junho de 2020, encontra-se em vigor o Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Deste modo, é criado um quadro sancionatório aplicável às situações de incumprimento previstas na regulamentação da situação de alerta, declarada ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

B - Isenção do pagamento das taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal, estabelecimento de bebidas com dança.

No âmbito do regime financeiro das autarquias locais, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo.

Neste sentido, o Código Regulamentar do Município de Bragança, consagra no artigo H/9.º, o regime de isenções totais e parciais, que passamos a transcrever (aplicável a situação *sub judice*):

Artigo H/9.º

Isenções totais ou parciais

2 - Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas (...), bem como, na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio ou as prestações de serviços requeridas:

e) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade (..).

4 - As isenções totais ou parciais previstas no presente artigo, serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, com o montante da isenção, (...).

5 - A Câmara Municipal deve apresentar, juntamente com os documentos previsionais, a estimativa da despesa fiscal abrangida pelas isenções totais ou parciais a atribuir no ano em causa.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal, presta, em cada sessão da Assembleia Municipal, informação sobre todos os pedidos de isenção total ou parcial concedidos, com indicação dos respetivos montantes e destinatários.

Em conclusão:

Face ao quadro legal acima enunciado, é nosso entendimento:

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o tratamento da COVID-19, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excepcionais e temporárias de resposta à doença que foi qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia.

Na implementação das medidas pelo Governo para assegurar o tratamento e minorar o risco de contágio e de propagação da doença COVID-19, na sequência das renovações da declaração do estado de emergência, bem como na situação de calamidade e suas prorrogações, consta a adoção de medidas extraordinárias e de carácter urgente, que envolvem necessariamente a restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas.

No atual contexto da situação de alerta, declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, o Governo renova igualmente as medidas excepcionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de bebidas, que assenta nos seguintes pressupostos:

1. Atividades Económicas

Encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I (artigo 3.º)

6 - Estabelecimentos de bebidas:

Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança, salvo quanto aos integrados em estabelecimentos turísticos e de alojamento local, para prestação de serviço exclusiva para os respetivos hóspedes.

2. Sanções (ponto 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020)

Constitui crime de desobediência, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, bem como do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a violação:

Da obrigação de encerramento e suspensão das atividades, nos termos previstos no artigo 3.º.

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em violação destas regras e medidas, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

Acresce, que desde o dia 27 de junho de 2020, encontra-se em vigor o Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta (quadro sancionatório aplicável às situações de incumprimento previstas na regulamentação da situação de alerta, declarada ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual).

No âmbito do regime financeiro das autarquias locais, o reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo (ex vi artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança).

Assim sendo, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal, a concessão da isenção do pagamento da taxa de utilização/ocupação do Mercado Municipal, estabelecimento de bebidas com dança referente a julho de 2020, no valor de 2.998,99€ (com IVA incluído), cuja suspensão da atividade e conseqüente encerramento das instalações ocorreu por motivos da pandemia da doença COVID-19, sob pena de cominação e participação por crime de desobediência, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e artigo H/9.º, n.º 2, alínea e) do Código Regulamentar do Município de Bragança, dentro dos limites estabelecidos em sede de autorização genérica aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Bragança realizada no dia 27 de novembro de 2019.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo H/9.º do Código Regulamentar, deverá ser prestada informação à Assembleia Municipal de Bragança, sobre a isenção concedida, com indicação do respetivo montante e destinatário.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dela dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 6 - REDE DE ARQUIVOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA (RAD-BGC) – ADESÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pelo Serviço de Arquivo Municipal:

Decorreu no Arquivo Distrital de Bragança, no dia 05 de março de 2020, reunião de apresentação do projeto da Rede de Arquivos do Distrito de Bragança.

A adesão à RAD-BGC concretiza-se pela aceitação da Carta de Princípios, que se anexa.

Considerando que o Arquivo Distrital de Bragança é um arquivo de âmbito regional, com natureza de Serviço dependente da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e Bibliotecas (DGLAB), serviço central da administração direta do Estado, integrado no Ministério da Cultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio e Portaria n.º 192/2012, de 16 de junho, tendo sido criado em 1916, pelo Decreto n. 2858, de 29 de novembro e de acordo com as competências que lhe são atribuídas de “promover o conhecimento e a fruição

do património arquivístico de que são depositários, bem como do existente na respetiva área geográfica de intervenção, autonomamente ou em colaboração com outras entidades”;

Considerando que, neste âmbito, o Município de Bragança foi convidado a integrar o projeto da criação da Rede de Arquivos do Distrito de Bragança, que reúne o Arquivo Distrital de Bragança e os Arquivos Municipais do Distrito, e que se reveste de vital importância para promover a preservação, gestão e divulgação do património arquivístico regional, valorizando os arquivos enquanto sistemas de informação essenciais às organizações;

Considerando que esta rede pressupõe a existência de uma estrutura de entidades ligadas por interesses comuns, com o objetivo de partilhar conhecimento/ recursos e de realizar ações comuns das quais advenha proveito mutuo;

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, nos termos do disposto da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que em Reunião de Câmara realizada em 23 de outubro de 2017, a Câmara Municipal delegou no Exmo. Sr. Presidente a competência prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Nestes termos, propõe-se ao Exmo. Senhor Presidente que autorize adesão do Arquivo Municipal à Rede de Arquivos do Distrito de Bragança, de acordo com a Carta de Princípios que se junta.

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferido em, 01.07.2020: “Autorizo a adesão do Arquivo Municipal à Rede de Arquivos do Distrito de Bragança. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - “PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE GOSTEI – Ratificação de Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Colaboração:

Entre:

A **Freguesia de Gostei**, denominada de Primeiro Outorgante, com sede na Rua do Pelourinho n.º 1, Gostei (Bragança), com o NIPC 507213416, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel da Costa Gonçalves

E

O **Município de Bragança**, Segundo Outorgante, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, com o NIPC 506215547, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias;

Considerando que:

A Freguesia de Gostei, no quadro de prossecução das suas atribuições nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento, consignadas, respetivamente, nas alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, regime jurídico das autarquias locais, é a entidade promotora do projeto "*Rota da Veiga de Gostei*", que visa a criação de um *Centro Cultural e Rota Pedestre*, com o objetivo de divulgar e promover o património natural e cultural da região;

Constitui atribuição do Município de Bragança assegurar, incluindo, mediante a constituição de parcerias, a divulgação e promoção do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do concelho, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, subordinado ao seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as regras de colaboração mútua entre as entidades outorgantes com vista à divulgação do património natural, cultural e paisagístico local e municipal e dos serviços e atividades complementares que proporcionam aos cidadãos.

Cláusula Segunda
(Obrigações dos Outorgantes)

1. A Freguesia de Gostei compromete-se a:
 - a) Divulgar atividades e eventos desenvolvidos e promovidos pelo Segundo Outorgante;
 - b) Valorizar todas as valências e serviços municipais que funcionam no seu âmbito;
 - c) Promover e valorizar o património natural, cultural e paisagístico da Freguesia de Gostei, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional.
2. O Município de Bragança compromete-se a divulgar as atividades desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante no âmbito do Projeto “*Rota da Veiga de Gostei*”.
3. Ambas as entidades concordam em ceder a imagem (logotipo) para publicidade, cartazes publicitários, sites, entre outros, que se venham a verificar adequados e/ou necessários à prossecução dos fins da parceria.

Cláusula Terceira
(Vigência)

1. O presente protocolo é válido pelo período de quatro anos ou até ao final de cada mandato autárquico, sendo automaticamente renovado por igual período se nenhuma das partes o denunciar com, pelo menos, 30 dias de antecedência, por comunicação escrita à outra parte.
2. Sem prejuízo dos demais casos legalmente previstos, o protocolo poderá ser resolvido por qualquer dos outorgantes, por comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 dias, se entender que o desenvolvimento da cooperação não está a corresponder á prossecução do interesse público respetivo.
3. Em caso de denúncia ou resolução deverão ser concluídos todos os processos de colaboração em curso a essa data.

Cláusula Quarta
(Cooperação recíproca)

As entidades outorgantes obrigam-se a informar-se mutuamente em tudo que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e a atuar diligentemente na prossecução dos fins com ele visados.

O presente Protocolo de Colaboração vai ser assinado e feito em duas cópias, ficando um exemplar para cada uma das entidades outorgantes.

Tendo em conta que a Junta de Freguesia de Gostei é promotora de uma candidatura a fundos comunitários, com o objetivo de divulgar e promover o património natural e cultural da Freguesia, cujo prazo termina a 3 de julho de 2020,

Tendo em conta que a Junta de Freguesia de Gostei é promotora de uma candidatura a fundos comunitários, com o objetivo de divulgar e promover o património natural e cultural da Freguesia, cujo prazo termina a 3 de julho de 2020, a não assinatura do Protocolo de Colaboração coloca em risco a aprovação da mesma e inviabiliza um investimento importante para a Freguesia.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicita-se ao Exmo. Sr. Presidente que aprove o documento, no nos termos propostos, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Despacho do Exmo. Sr. Presidente proferido em, 1 de julho de 2020.

“Aprovo nos termos propostos. Agendar para a primeira Reunião de Câmara”.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

Os Srs. Vereadores usaram da palavra para esclarecer se a este Protocolo estava associada despesa por parte da Câmara Municipal.

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

O Sr. Presidente informou que esta fase não incluiu qualquer contrapartida financeira por parte da Câmara Municipal, contudo se a candidatura vier a ser aprovada a Junta de Freguesia de Gostei não tendo capacidade financeira para sozinha executar o projeto, a Câmara Municipal apoiará.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente, conforme informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 10 de julho de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 12 745 985,98€

Em Operações Não Orçamentais: 1 818 651,45€

Tomado conhecimento

PONTO 9 - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO OITO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO SEIS E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO CINCO

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a décima alteração; a oitava alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 637.400,00 euros e reforços de igual valor; sexta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que apresenta anulações no valor de 352.100,00 euros e reforços de igual e a quinta alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 20.000,00 euros e reforços no valor de 133.400,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Décima Alteração ao Orçamento Municipal, conforme informação.

PONTO 10 - FUNDAÇÃO HISPANO-PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES - APOIO FINANCEIRO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção

das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. Por seu turno, a Lei n.º 62-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no seu artigo 14.º, n.º 1, para o ano de 2013, como medida excecional de estabilidade orçamental, que as reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, seriam agravadas em 50%, face à redução inicialmente prevista.

3. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 33/2015, de 27 de abril), que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, manteve o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, face à redução prevista nessa resolução.

4. Por último, o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, estabelece que as transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13 -A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

5. Todas as disposições legais vindas de referir, têm como pressuposto a prolação de uma decisão de redução das transferências para uma determinada fundação, ao abrigo do procedimento instituído pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, não abrangendo as fundações identificadas no Anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março - Fundações com decisões de manutenção ou sem decisões de alteração, como é o caso, da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

6. Nesta conformidade, não decorre do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, impedimento legal à transferência de

verbas, até ao limite máximo anual de 30 000 euros, para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

7. Nos termos do disposto no n.º 5 do referido artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, a realização das transferências depende da verificação prévia pela entidade transferente:

a) Da validação da situação da fundação à luz da Lei - Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, e de inscrição no registo previsto no seu artigo 8.º;

b) De parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro.

8. No concernente ao requisito da alínea a), o Decreto-Lei 157/2019, de 22 de outubro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020, veio aprovar, no seu Anexo, o Regime do Registo de Fundações, a que se refere o artigo 8.º da Lei - Quadro das Fundações, a cargo do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

9. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei 157/2019, as fundações instituídas em momento anterior à data da sua entrada em vigor transitam para o “Registo de Fundações”, no prazo de três meses a contar daquela data (1 de janeiro de 2020), com os dados que constarem do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, do registo comercial e da base de dados da Secretaria -Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), conforme aplicável, após a indicação por esta entidade da natureza jurídica das fundações nos termos da Lei - Quadro das Fundações.

10. Compulsada a página eletrónica do IRN, constata-se que a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques consta da “Lista Fundações”, do Instituto dos Registos e do Notariado (embora com a menção de Sede/Concelho “desconhecida”).

11. Por seu turno, no referente ao requisito da alínea b), o artigo 2.º da Portaria n.º 260/2018, para a qual remete, exclui expressamente do âmbito de aplicação da obrigatoriedade de submissão a parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças, as transferências para fundações efetuadas pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais.

12. Nesta conformidade, a realização da transferência do Município de Bragança para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, não depende de parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças.

II: Proposta

Nos termos expostos, estão reunidas as condições legais para se proceder à transferência para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques de uma verba global de trinta mil euros (cabimento n.º 1526/2020), repartida em três transferências quadrimestrais de dez mil euros cada.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 11 - DOAÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE VÁRIOS ARTISTAS À COLEÇÃO DO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

A Coleção de Arte Contemporânea, cuja constituição foi um dos objetivos inerentes à criação do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, tem vindo a crescer aos poucos, não apenas com obras doadas pela pintora Graça Morais, mas também com obras generosamente doadas por outros artistas. Alguns dos artistas, portugueses e estrangeiros, que têm sido convidados a realizar aqui as suas exposições, propõem doar ao Município de Bragança, para integrar a coleção do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, algumas das obras de arte da sua autoria, que em muito enriquecem e valorizam o seu espólio.

Considerando tratar-se de um conjunto significativo de obras de arte de relevante interesse na divulgação deste equipamento municipal, em particular, e do património cultural e artístico, em geral, enriquecedor da coleção do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, propomos que a Câmara Municipal aceite, nos termos previstos na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a doação de mais um conjunto de obras de arte constantes na lista em anexo.

O Sr. Presidente comunicou que o Município está a adquirir uma plataforma informática, expressamente, para inventariar os bens de âmbito cultural.

Deliberado, por unanimidade, aceitar a doação, conforme informação.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 12 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

Ref.^a do Concurso: n.º 14/2020-CP-DLM

Data da reunião: 06.07.2020

Anúncio de procedimento n.º 6789/2020, Diário da República n.º 124, Série II de 2020-06-29.

Análise dos pedidos de esclarecimentos

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o júri designado para o presente procedimento, com o objetivo de proceder à análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados.

I

A interessada “Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.” veio apresentar, em 1 de julho de 2020, às 18:49:45 horas, “nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do CCP e do disposto no art.º 5.º, n.º 1, do Programa de Concurso”, um pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

“I- Programa de Concurso:

1. Artigo 7.º, n.º 1:

Estipula-se que a proposta é constituída pela “*declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes previstos na*

alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP, na sua redação, cuja minuta se junta no Anexo I do presente programa”.

Sucedede que, sendo o presente procedimento objecto de publicação no Jornal Oficial da União Europeia – cfr. ponto 15 do anúncio - é exigível a apresentação do DEUCP.

Com efeito, de acordo com o artigo 57.º, n.º 6 do CCP, o DEUCP é apresentado em substituição da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos nos procedimentos com publicação internacional.

Face ao exposto, verifica-se que o n.º 1 do Artigo 7.º do PC encontra-se em desconformidade com o disposto no artigo 57.º, n.º 6, do CCP, pelo que se requer a sua rectificação, sob pena de ilegalidade, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do CCP.”

A presente questão não se prefigura como pedido de esclarecimento, pelo que, se propõe ao órgão competente para a decisão de contratar que o documento referido no n.º 1 do art.º 7.º do Programa de Concurso seja substituído pelo DEUCP (Documento Europeu Único de Contratação Pública), nos termos do previsto no artigo 57.º, n.º 6, do CCP, na sua redação atual.

“2. Artigo 7.º, n.º 3:

Determina-se que a proposta é constituída pelos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos da norma: ISO 22000:2005.

Sucedede que, não existe fase de qualificação dos candidatos no procedimento em apreço e, em todo o caso, a exigência prevista no n.º 3 do Artigo 7.º é incompatível com o disposto no artigo 75.º do CCP, onde se veda a utilização de factores de avaliação de propostas que digam respeito, directa ou indirectamente, a qualidades ou características dos concorrentes.

Face ao exposto, requer-se a eliminação da apresentação dos certificados em apreço.”

A presente questão não se prefigura como pedido de esclarecimento, pelo que se propõe ao órgão competente para a decisão de contratar que seja eliminado do Programa de Concurso o n.º 3 do Artigo 7.º, considerando que as normas ISO se referem a padrões de

qualidade e de capacidade técnica dos operadores económicos, não sendo legítima a sua exigência em sede de concurso público.

“3. Artigo 13.º:

Uma vez que nada é dito, solicita-se esclarecimento de qual será o critério de desempate, caso haja igualdade de propostas ordenadas em primeiro lugar.”

A presente questão não se prefigura como pedido de esclarecimento, pelo que, se propõe ao órgão competente para a decisão de contratar que seja fixado como critério de desempate a realização de sorteio, em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração sendo adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

“II- Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas:

1. Cláusula 4.ª:

No que se refere ao preço base, a interessada entende ser relevante considerar a actual situação epidemiológica provocado pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 que irá prolongar-se por tempo ainda indeterminado, coincidindo com a execução do contrato a celebrar, e que terá implicações, em especial, se atendermos às medidas de protecção a serem aplicadas pelo adjudicatário.

Na medida em que o adjudicatário ver-se-á confrontado com a necessidade de prestar o serviço mediante o recurso aos EPI's (equipamentos de protecção individual) com consequências económicas a nível dos encargos contratuais que podem ascender a €1/2€ dia por colaborador, o preço base terá de acautelar todos os custos contratuais e respectivos aumentos. E, com relevância para o objecto do contrato a celebrar estaremos perante um aumento mínimo de €0,05/refeição a máximo de €0,10/refeição.

Considerando o exposto, solicita-se que os encargos acima identificados sejam devidamente reflectidos no preço base do procedimento ou em alternativa a indicação se a entidade adjudicante irá assegurar os encargos inerentes aos EPI's.”

Analisada a questão, deve esclarecer-se que do clausulado do Caderno de Encargos resulta que a entidade adjudicante não assegurará os encargos inerentes aos EPI,s dos colaboradores do adjudicatário, sendo que os mesmos deverão estar refletidos no preço da proposta a apresentar pelo concorrente.

“2. Cláusula 13.^a:

Estipula-se a aplicação de sanções pecuniárias, sem que seja fixado um limite do valor acumulado das penalidades contratuais, em caso de incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Ora, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

Solicita-se, assim, a rectificação, passando a figurar o limite de 20% do preço contratual para o valor acumulado, sob pena de ilegalidade, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do CCP.”

Analisada a questão, não se prefigura como pedido de esclarecimento, pelo que, se propõe ao órgão competente para a decisão de contratar o indeferimento do pedido de retificação, porquanto o limite de 20% do preço contratual para o valor acumulado, resulta do disposto no n.º 2 do artigo sob 329.º do CCP que, conforme estabelece o ponto 2 da cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, é aplicável ao *presente procedimento em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos.*

“Cláusula 14.^a:

A Cláusula 14.^a, n.º 2 identifica as situações que podem constituir força maior, aqui se incluindo as greves. Sucede que, por outro lado, a alínea b) do n.º 3 da mesma Cláusula vem prever que não constituem força maior as “Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados”. Além da contradição apresentada entre as alíneas em apreço, pelo que desde já se requer sua rectificação ou eliminação, vale ressaltar que, ao estipular que as greves ou conflitos laborais não constituem força maior, o Caderno de Encargos viola o

disposto na Constituição da República Portuguesa e o princípio da responsabilidade.

Com efeito, de acordo com o artigo 530.º do Código do Trabalho, a greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores, sendo irrenunciável.

Por conseguinte, em decorrência da garantia do direito à greve consagrado no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, o adjudicatário não pode opor-se ao exercício do direito à greve, sendo que essa circunstância é-lhe totalmente alheia.

Deste modo, não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário decorrentes do exercício lícito de um direito constitucionalmente garantido. Trata-se, sem sombra de dúvidas de um evento de força maior, porquanto tem subjacente a ideia de inevitabilidade, ou seja, é uma ação humana que, embora previsível, não se pôde evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências.

A Cláusula 14.ª, n.º 3, alínea b) do Caderno de Encargos é, por conseguinte, inconstitucional razão pela qual é imperiosa a sua alteração de modo a repor a legalidade.”

Analisada a questão, não se prefigura como pedido de esclarecimento, pelo que se propõe ao órgão competente para a decisão de contratar o indeferimento do pedido de retificação, considerando que não existe qualquer contradição, outrossim uma relação de exceção entre a previsão do n.º 2 e a previsão da alínea c) n.º 3, ambos da cláusula 14.ª e não se vislumbra impedimento legal ou constitucional à consagração daquela exceção, uma vez que o CCP não regula expressamente a matéria e o artigo 195.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, que a regulava expressamente para o caso das empreitadas de obras públicas, considerava casos de força maior as greves gerais ou sectoriais e não as greves de empresa.

“4. Cláusula 15.º, n.º 2:

De acordo com a Cláusula 15.º, n.º 2 a resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Contudo, o exercício deste poder (de resolução) é efectuado através do acto administrativo – é o que resulta do disposto no artigo 307.º, n.º 2, alínea d) do CCP. Ora, não é consentânea com a estrutura garantística dos direitos do co-contratante a eficácia imediata da decisão administrativa que determine a resolução (sancionatória) do contrato.

Efectivamente, salvo por motivo de urgência, o co-contratante tem direito a pronunciar-se sobre o projeto de decisão de resolução do contrato (cfr. artigos 121.º, n.º 1, 124.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo – CPA; artigo 267.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa).

Por conseguinte, verifica-se a desconformidade do estipulado na Cláusula 15.º, n.º 2, e o determinado no artigo 307.º, n.º 2, alínea d) do CCP, pelo que se requer a sua rectificação, sob pena de ilegalidade, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do CCP.”

Analisada a questão, não se prefigura como pedido de esclarecimento, pelo que se propõe ao órgão competente para a decisão de contratar o indeferimento do pedido de retificação, considerando que nos, termos do ponto 2 da cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, “ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos...” e, nos termos do artigo 51.º do CCP, “as normas constantes do presente Código relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes”.

“III- Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas:

1. Cláusula 10.ª:

Por ser omissa nas peças concursais, solicita-se informação sobre o quadro de pessoal actualmente existente nas unidades a explorar, incluindo informação de categorias profissionais, antiguidades e vencimentos.”

Analisada a questão, deve esclarece-se que:

1. Em nenhuma parte das peças do procedimento são referidas “unidades a explorar”, conforme afirmado neste ponto do pedido de

esclarecimentos, sendo da responsabilidade da interessada no presente procedimento, Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., o uso desta afirmação. É sempre referido nas peças do procedimento “local de prestação do serviço” (Cláusula 2.^a da Parte II e Anexo A do Caderno de Encargos), pois como é referido no n.º 2, da Cláusula 6.^a - Execução e distribuição, da Parte II, do Caderno de Encargos, *“os estabelecimentos de ensino não possuem condições para a confeção das refeições pelo que as mesmas terão que ser confeccionadas numa unidade externa próxima daqueles e transportadas”*.

2. Nos locais de prestação do serviço não existe quadro de pessoal da entidade adjudicante afeto ao serviço de refeições. Tal como é referido no n.º 4, da Cláusula 6.^a - Execução e distribuição, “o adjudicatário deverá garantir todo o pessoal necessário à confeção das refeições na unidade de confeção e ao acompanhamento e apoio no serviço de refeições, nomeadamente na distribuição das refeições em cada escola, no empratamento das mesmas e na recolha e lavagem da loiça”, e no n.º 4, da Cláusula 10.^a - Pessoal, “o adjudicatário obriga-se a dispor de todo o pessoal necessário ao apoio no serviço das refeições”, ambas da Parte II – Cláusula Técnicas, do Caderno de Encargos, o que significa que é da responsabilidade do adjudicatário a colocação do pessoal necessário.

“IV – Outros:

Ao abrigo da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA) somos a solicitar a V. Exas.:

- a) o disposto no artigo n.º 36 do Código do Contratos Públicos, a decisão de contratar do procedimento em epígrafe;
- b) o disposto no artigo n.º 47 do Código do Contratos Públicos, a fundamentação do preço base do procedimento em epígrafe;
- c) Histórico do n.º refeições dos 2 últimos anos letivos.

Nesta altura de pandemia devemos também acrescentar o seguinte ponto:

Sendo de conhecimento público, a situação pandémica que vivemos e que alterou a execução dos contratos de fornecimento de refeições em vigor, não se vislumbra neste Caderno de Encargos a possibilidade de modificação

de contrato por alteração das circunstâncias por motivos anormais e imprevisíveis, neste enquadramento, questionamos caso se verifiquem estas alterações, se o contrato poderá sofrer modificações objetivas ao contrato, ainda que temporárias.”

Analisada a questão deve esclarecer-se que o documento com a informação solicitada nas alíneas a) e b) é a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança, realizada no dia 8 de junho de 2020, que é pública e que pode ser obtida na página WEB do município no seguinte endereço: https://www.cm-braganca.pt/cmbraganca/uploads/document/file/4092/ata_da_reuniao_de_camara_08_06_2020.pdf

Em resposta à solicitação da alínea c) deve informar-se que no ano letivo 2018/2019 foram servidas 73.910 refeições e no ano letivo 2019/2020 foram servidas 50.712 refeições.

Por último, deve esclarecer-se que, se se verificar a necessidade de modificar o contrato por alteração das circunstâncias por motivos anormais e imprevisíveis, nos termos do previsto no ponto 2 da cláusula 22.^a do Caderno de Encargos, “ao presente procedimento e em tudo o omissos e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos...”.

II

A interessada “UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.” veio apresentar, em 2 de julho de 2020, às 16:51:27 horas, “nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do CCP e do disposto no art.º 5.º, n.º 1, do Programa de Concurso”, um pedido de esclarecimentos, nos seguintes termos:

“Solicitar esclarecimento sobre se as responsabilidades do adjudicatário previstas na Cláusula 9.^a do Caderno de Encargos se aplicam, ou não, a cozinha cedida pela entidade adjudicante.”

Analisada a questão, deve esclarecer-se que as responsabilidades constantes na Cláusula 9.^a do Caderno de Encargos se aplicam aos locais de receção e serviço das refeições, estabelecimentos de ensino, não cedendo a entidade adjudicante cozinha para confeção das refeições,

conforme referido no ponto 2 da cláusula 6.ª das Cláusulas Técnicas do Cadernos de Encargos.

Finalmente, e para efeitos do previsto na alínea a), do n.º 5, do art.º 50.º, do CCP, na sua redação atual, “o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados”, termos em que o Júri propõe à Exma. Câmara Municipal a aprovação dos presentes esclarecimentos e retificações.

Nos termos do previsto no n.º 1, do art.º 64.º, do CCP, na sua redação atual, e porque os presentes esclarecimentos e as retificações serão comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, propõe-se que o prazo fixado para a apresentação das propostas seja prorrogado até ao dia 20 de julho.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 2 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 9

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 2 Auto de Medição n.º 9, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 61.181,14 € acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa, DIZ CONSTRUÇÃO, LDA., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 590.142,56€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/06/2020 com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º11, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 63.116,38 € acrescido de IVA a taxa de 6 %, adjudicada à empresa ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 643.305,04 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/06/2020, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 15 - CONCURSO PÚBLICO Nº8/2020-CP-DLM: EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS:"PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA -BRAGANÇA -1ª FASE DA FASE 1" - RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO. _
Ratificação do Ato**

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual Decreto-Lei 111-B/2017, 2017-08-31, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do

relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

O júri procedeu então à avaliação das propostas admitidas, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das mesmas, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 05-06-2020, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. Não foi apresentada qualquer objeção, pelo que o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo-se a ordenação das propostas.

Em consequência, e em virtude do concorrente Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda., com NIF:503954144, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a Empreitada de obras públicas: "Parque Temático da Trajinha - Bragança -1ª fase da Fase 1", pela quantia de 854.369,97€ (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6% o que totaliza o valor de 905.632,17€ (Novecentos e cinco euros, seiscentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos). Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º, do CCP e no ponto 23 do Programa de Concurso, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 200.000,00€, é exigível a prestação da caução, em 5%.

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 10 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 22 do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato. Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do nº 1 do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, conjugado com o disposto no nº2 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: Da adjudicação; Para apresentação dos documentos de habilitação; Prestação da caução; Aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o nº3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou a adjudicação e aprovou a minuta do contrato, no dia 22 de junho de 2020 nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 16 - 9/2020-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” – ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS E DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES – Ratificação de Ato.

No âmbito dos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos interessados na submissão de propostas ao concurso público em epígrafe e em cumprimento do disposto na alínea a) do nº5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de elaborar o relatório de respostas aos esclarecimentos, para uma correta compreensão e interpretação das peças do procedimento.

No âmbito das listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados na submissão de propostas ao concurso público em epígrafe e em cumprimento do disposto na alínea b) do nº5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre as respostas às listas de erros e omissões, para uma correta compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Ao abrigo do nº7 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos.

Assim, serve a presente informação para solicitar autorização do órgão competente para a decisão de contratar, do documento nos termos da informação anexa, conforme o disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**PONTO 17 - 9/2020-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS:
“MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

No âmbito dos pedidos de esclarecimentos e apresentação de listas de erros e omissões, vem pelo presente, o Júri do procedimento, nos termos do

nº2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto, propor a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Assim, serve a presente informação para solicitar autorização do órgão competente para a decisão de contratar, da prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no nº4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Deliberado, por unanimidade, autorizar, conforme informação.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 18 - ENCHIMENTO DAS PISCINAS DO CLUBE ACADÉMICO DE BRAGANÇA – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente é presente, para conhecimento e ratificação do ato praticado, o apoio concedido ao Clube Académico de Bragança para o enchimento das piscinas com água da rede pública de abastecimento.

Para o efeito foi criado um contrato público com número de instalação 29993 e instalado contador de controlo de consumo de água. Este contrato vigorou no período de 12/6/2020 a 1/7/2020, período durante o qual foram consumidos 2766 m³ de água.

O apoio foi concedido nos termos do ponto 1 do artigo 46.º do Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança – Reduções e debilidade económica – pelo qual “a Câmara, ou o seu Presidente, mediante delegação daquela poderá conceder redução ou isenção de tarifas e licenças previstas na tabela, às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.” O valor da fatura motivo de isenção, referente à água consumida e ao saneamento recolhido, tem o valor de 3.699,93 € com IVA incluído.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 19 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 3º TRIMESTRE DE 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, procedeu-se à fixação dos preços a praticar pelo Matadouro municipal, no terceiro trimestre do ano de 2020, nomeadamente:

- 0,090€ por kg de COURO DE BOVINO < 220 kg
- 0,060€ por kg de COURO DE BOVINO >= 220 kg
- 0,70€ por Unidade de PELE DE OVINO < 10 KG
- 1,50€ por Unidade de PELE DE OVINO >= 10 KG
- 0,20€ por Unidade de PELE DE CAPRINO

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda., NIF 504 168 789 e José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda., NIF 501 750 746, a que apresentou melhor proposta de aquisição para COUROS DE BOVINO <220 kg e >= 220 kg, PELES DE OVINO < 10 kg e >= 10 kg e PELES DE CAPRINO, foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos, Lda., NIF 501 750 746.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 20 - PEDIDO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – ELIAS SANTOS PINTO, FILHO SA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

Tendo por referência o assunto em epígrafe, a Divisão de Promoção Económica e Turismo, informa V. Ex.ª. nos termos e fundamentos seguintes:

Elias Santos Pinto, Filho SA, vem solicitar a concessão do espaço com o n.º Loja 112, localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de Escritório.

Cumpra pois, informar:

Estabelece o artigo D-3/99.º, n.º 1 do Código Regulamentar do Município de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o artigo D-3/102.º, n.º 2 do Código Regulamentar, que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado por Elias Santos Pinto, Filho SA, que solicita a concessão do espaço com o n.º L112 localizado no Mercado Municipal de Bragança, com o objetivo de instalar uma atividade de escritório;

Considerando que o espaço com o n.º L112, com a área de 15m², se encontra disponível e pode ser afeto ao exercício da atividade de escritório;

Considerando que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização;

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal que o espaço com o n.º L112, com a área de 15m², localizado no Mercado Municipal de Bragança, seja cedido à requerente Elias Santos Pinto, Filho SA, computa-se o valor da Taxa de Utilização na quantia de 119,25€, por mês, acrescido de IVA à taxa legal, ao abrigo do artigo D-3/102.º, n.º 2 do Código Regulamentar do Município de Bragança, através da outorga de um Contrato de Utilização de Espaço, entre o Município de Bragança e Elias Santos Pinto, Filho SA, de acordo com a minuta que se anexa.

Em anexo: Processo em apreço.

Deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência, conforme informação.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 21 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DA SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

- Ratificação do Ato

Perante a urgência manifestada pelo requerente e por não ser possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente até 24/06/2020 apresenta-se para ratificação o ato praticado pelo Sr. Presidente no dia 22/05/2020, no âmbito do previsto no n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, do seguinte teor:

“Autorizo nos termos da informação”

Agendar para RC para ratificação”.

“A UNIÃO DE FREGUESIAS DA SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO, NIPC. 510840019, solicita isenção das taxas referentes ao pedido de ocupação de espaço público, na Praça da Sé, para realização de missa ao ar livre, em honra do padroeiro da extinta freguesia da Sé, (S. João), que terá lugar no próximo dia 24 de junho, pelas 18.00 horas, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 211,95€ de acordo com as alíneas a) e e), do n.º 3 do artigo 23.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em vigor neste Município.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir a Câmara extraordinariamente, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara municipal praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da referida isenção

bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal.”

Nestes termos, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas de ocupação do espaço público à União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, no valor de 211,95€, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para ratificação da Assembleia Municipal, conforme proposta.

PONTO 22 - ANTÓNIO AUGUSTO RODRIGUES

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização e conclusão de um edifício destinado a alojamento de animais, sito no lugar de Vale de Pereiros, da freguesia de Alfaião, concelho de Bragança, com o processo n.º 15/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização e conclusão de um edifício destinado a alojamento de animais que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Alfaião, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O edifício, com 181,29 metros quadrados de área de implantação, é constituído por dois pisos e insere-se numa parcela de terreno com 25.300 metros quadrados de área total, estando inscrita na matriz rústica n.º 1222 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 38/19971030.

A exploração está inserida na Classe 2 – Produção Extensiva, com uma capacidade inferior a 35 CN.

Atendendo ao tipo de atividade foi solicitado um parecer sobre o projeto, à Médica Veterinária que, em 14 de abril de 2020, se pronunciou favoravelmente.

Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de

21 de janeiro, o processo foi enviado ao GTF, Gabinete Técnico Florestal que declarou que a pretensão não carece de parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, por se tratar de uma legalização.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 24º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação.

PONTO 23 - NUNO FILIPE CANELHAS MIRANDA

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a reconstrução/remodelação de um edifício destinado a habitação multifamiliar, sito na Rua Dr. João António Pires Vilar e com a Rua Dr. José Eduardo Coelho, em Bragança, com o processo n.º 8/20, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para reconstrução/remodelação e ampliação de um edifício de habitação existente, localizado no Bairro da Mãe de Água, confinante com a Rua Dr. João António Pires Vilar e com a Rua Dr. José Eduardo Coelho, em zona consolidada da Cidade, definida na planta de zonamento do Plano de Urbanização como zona consolidada A.

O requerente pretende a remodelação e ampliação do edifício existente composto por rés-do-chão, 1.º andar e aproveitamento do sótão, ampliando-o em mais um piso ficando com rés-do-chão, 1.º andar e um segundo andar recuado, para constituição de duas habitações (1 T2, 1 T3), dotando-o de uma linguagem arquitetónica contemporânea.

A garagem existente voltada para a Rua Dr. José Eduardo Coelho é proposta a demolir, para reconstruir com área inferior à existente.

Em conformidade com o disposto na subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do regulamento do Plano de Urbanização, na zona consolidada A, são admitidos três pisos como cêrcea máxima.

As novas construções devem integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído mantendo as características tradicionais de alinhamento e volumetria da zona urbana onde se insere.

O quarteirão onde se insere a pretensão é constituído maioritariamente por edifícios com um piso ou dois pisos, sendo a cêrcea de dois pisos a dominante na frente urbana onde se insere o edifício proposto a intervir.

Em face do exposto consideramos que o pedido de viabilidade para ampliação de mais um piso recuado é viável em virtude de o Plano de Urbanização prever a cêrcea de três pisos para esta zona, contudo somos de parecer que o estudo proposto para reconstrução do edifício, com platibanda e cobertura plana não se integra esteticamente na envolvente edificada, sendo suscetível de comprometer pela sua aparência e proporção o conjunto edificado constituído maioritariamente por coberturas tradicionais a duas águas revestidas a telha cerâmica.

Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de informação prévia para intervenção no edifício existente.

Consideramos ser viável a reconstrução/remodelação do edifício com três pisos, na colmatação da empena existente do edifício confinante com que gemina, devendo ser encontrada uma solução arquitetónica que se integre harmoniosamente no tecido urbano construído.”

Deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de informação prévia, conforme informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 24 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 03/06/2020 a 03/07/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de

2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

TERMAS VIRTUAIS, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Costa, na localidade de Rio de Onor, da União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 26/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOMARCO - J.M. CORREIA FERRAGENS, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a armazém, a levar a efeito na Avenida das Cantarias n.º 98/100, em Bragança, com o processo n.º 41/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ELISA GUILHERMINA ANES apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua de São Caetano n.º 7, na freguesia de São Pedro de Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 19/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

COSTUMES OPORTUNOS UNIPessoal, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um espaço comercial localizado no rés-do-chão de um edifício sito no n.º 21 da Rua Alexandre Herculano, em Bragança, com o processo n.º 336/99, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

JOSÉ LUÍS DA COSTA NUNES apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar/comércio, sito na Rua do Paço, n.º 8, em Bragança, com o processo n.º 25/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

PAULO SÉRGIO SIMÕES AFONSO apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Quinta de S. Sebastião, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 7/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

SERGIO MANUEL FERREIRA SANCHES RAMADA apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Conde de Ariães, em Bragança, com o processo n.º 155/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Conde de Ariães, em Bragança, com o processo n.º 18/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MARIA HELENA GERALDES apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos, sito na Rua da Alegria, freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 83/18, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 25 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA - Prorrogação de prazo e Plano de Trabalhos Ajustado

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

Vem a firma adjudicatária, solicitar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada por mais 92 dias, até 31 de dezembro de 2020.

Para o incumprimento do prazo de execução, o adjudicatário invoca as seguintes dificuldades:

Início da empreitada três semanas após a consignação, devido á dificuldade de mão-de-obra;

As demolições foram executadas manualmente não havendo outra alternativa, para as executar em segurança, o que fez com que esta fase com duração de dois meses no plano de trabalhos inicial tenha demorado quatro meses;

Situação atual da pandemia de Covid-19, afetou o rendimento dos trabalhos.

O prazo inicial da empreitada é de 365 dias, conclusão prevista para 30/09/2020.

Consultada a Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta considera que existe motivos de força maior, imprevisíveis que justificam a prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro, deixando à consideração do dono de obra a sua eventual autorização a título gracioso ou não, não podendo o prolongamento de prazo implicar acréscimo de despesa no cálculo da revisão de preços, ficando o empreiteiro sujeito a eventuais sanções contratuais, caso não respeite o novo plano de trabalhos agora apresentado com a data de conclusão da empreitada a 31/12/2020.

Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, a Rótula considera-o exequível, devendo o empreiteiro dar seguimento a todos os mecanismos de mobilização de meios humanos, equipamentos e aprovisionamentos, de forma a cumprir as datas apresentadas.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização Rótula e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual, propõe-se:

- Que seja concedida prorrogação graciosa de prazo de execução de 92 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

- Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 92 dias, a data para a conclusão da empreitada é 31/12/2020.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essas datas.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação graciosa de prazo de execução, bem como o plano de trabalhos, conforme informação.

PONTO 26 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho, no uso das competências delegadas na Reunião de Câmara de 23.10.2017.

PONTO 27 - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA - EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 14 E N.º 16 - Prorrogação de Prazo

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

I - Enquadramento

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21/06/2019, procedeu-se à abertura do concurso público, tendo por objetivo a adjudicação da empreitada designada: “Programa de Reabilitação de Imóveis na Zona Histórica – Edifício na rua dos Combatentes da Grande Guerra n.º 14 e n.º 16” - DO/CP/7/2019.

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/10/2019, o Município de Bragança adjudicou à firma, HORÁCIO CRISÓSTOMO - CONTRUÇÕES, SOC. UNIP. LDA., a execução da referida empreitada.

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura de contrato datado de 11 de outubro de 2019.

O valor da adjudicação encontra-se fixado em 91 409,18€, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução da obra: 180 dias.

Data de Consignação: 22 de novembro de 2019;

A comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde para a fase de execução da obra foi em 10 de janeiro de 2020.

Data prevista para conclusão 9 de julho de 2020.

II- Fundamentação

A entidade executante vem por e-mail datado de 23 de junho de 2020, solicitar uma prorrogação de prazo de execução da obra, até 30 de setembro de 2020, argumentando para o efeito, o seguinte motivo:

- Atraso no fornecimento de algum material específico.

Feita uma análise dos argumentos apresentados pelo empreiteiro, informo o seguinte:

A entidade executante deveria proceder atempadamente à encomenda dos materiais, no entanto e dada a especificidade de alguns materiais poderá tronar-se mais demorada a sua entrega.

III- Proposta

Face ao exposto e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual propõe-se:

Que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução até 30 de setembro de 2020, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrava em vigor, de acordo com o previsto no ponto nº 2 e nº 3 do artigo 13 do Dec. Lei 6/2004 de 06 de janeiro de 2004.

Com aprovação do pedido de prorrogação, a data para a conclusão da obra, é 30 de setembro de 2020.

Despacho de 24.06.2020 – “ Aprovo de acordo com a informação e parecer – conhecimento para R.C.”.

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 29 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - LOTE 2

Auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 310,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 496 425,70 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 13 310,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS - ZONA II PEDONAL - ENVOLVENTE AO CEMITÉRIO - LOTE I

Auto de medição n.º 11 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 12 827,65 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 395 077,01 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 356 501,62 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 08, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 35 118,30 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 729 578,75 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 170 231,20 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO NOVO DA PREVIDÊNCIA

Auto de medição n.º 11- Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8 370,37 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 419 081,38 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 418 803,49 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO NOVO DA PREVIDÊNCIA

Auto de Revisão de Preços Provisória n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 310,71 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda. pelo valor de 419 081,38 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 9 310,71€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA - EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 14 E N.º 16

Auto de medição n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 230,96 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda. pelo valor de 91 409,18 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 20 537,36 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414_BIOURB_NATUR_2_E - LOTE I

Auto de medição n.º 06, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 588,74 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda. pelo valor de 139 117,86 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 58 618,33 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414_BIOURB_NATURA_2_E - LOTE II

Auto de medição n.º 06, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 5 581,29 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda. pelo valor de 71 371,37 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 34 774,75 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 37 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - DIVERSAS REPARAÇÕES NO MATADOURO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 53 470,00 € + IVA, adjudicada à empresa Construela, Construção Civil e Obras Públicas, Lda. pelo valor de 110 887,60 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 53 470,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 38 - MOBILIDADE MULTIMODAL - ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL

Auto de medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 127 441,95 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos neves, Lda., pelo valor de 4 597 122,42 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 933 332,33 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 39 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PASSEIOS NA E.M. 537 - PINELA E MAIS MOBILIDADE, MAIS SEGURANÇA EM PINELA, REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DA IGREJA

Auto de medição n.º 03 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 30 193,54 € + IVA, adjudicada à empresa Bernardino Manuel Pereira & Pereira, Lda. pelo valor de 83 880,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 83 880,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 40 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA

Auto de medição n.º 21, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 31 650,14 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Lda. pelo valor de 699 682,69 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 334 385,58 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 41 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 03, referente à aquisição de serviços acima mencionada, no valor de 3 394,98 € + IVA, adjudicada à empresa Medimarco, Serviços Médicos, Lda. pelo valor de 52 150,01 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 22 732,20 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 42 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS

Auto de medição n.º 16, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 35 240,94 € + IVA, adjudicada à empresa ASG, Lda. pelo valor de 616 094,65 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 298 520,69 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/06/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 43 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas

autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dela dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia 27 de julho, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
